

## ***Lei nº 3.236, de 01 de abril de 2015.***

*Institui a obrigatoriedade da utilização das Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz – “light emitting diode”), quando da implantação de novos loteamentos no Município.*

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito o Município de Pederneiras, a obrigatoriedade da utilização das lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), quando da implantação de novos Loteamentos no Município, a partir do vigor desta Lei.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura exigirá do Loteador o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo.

**Art. 2º.** Os materiais utilizados na implantação de novos Loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

**Parágrafo único.** Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente lei, inclusive os projetos que já obtiveram a aprovação prévia.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de abril de 2015.

***Daniel Pereira de Camargo***  
***Prefeito Municipal***